

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/3/00	
D.O.U. 24/3/00	Seção 1 E.P. 29
ATO: PM 353	22/3/00
D.O.U. 24/3/00	Seção 1 E.P. 25

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Cultural e Educacional de Franca/ Universidade de Franca		UF: SP
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Franca		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.012602/98-19		
PARECER Nº : CES 162/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 15.02.2000

I – RELATÓRIO

O processo acima citado trata de pedido de aprovação das alterações estatutárias propostas pela Universidade de Franca - UNIFRAN, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca - ACEF e localizada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

A proposta foi analisada em 28/01/99 pela Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior/SESu/MEC que determinou diligência no sentido de que a Instituição providenciasse alterações em diversos dispositivos que estavam em desacordo com a legislação vigente.

Os dispositivos relativos aos objetivos institucionais, considerados desatendidos pela CGLNES/SESu/MEC, foram refeitos pela Instituição, bem como encaminhada toda documentação necessária e faltante para o processamento do pedido.

Analisada novamente pela CGLNES/SESu/MEC, a diligência foi considerada atendida e a proposta mereceu a sugestão de aprovação nos termos do Relatório 076/99.

II- VOTO DO RELATOR

Após análise da documentação do processo, o relator manifesta-se de acordo com o Relatório da Coordenação Geral de Legislação e Normas de Ensino Superior e opina no sentido de que a CES aprove as alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Franca, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2000

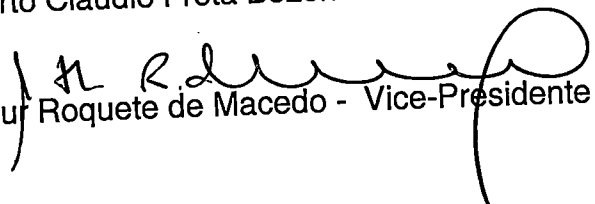

 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

*de
manter*

Arthur

162/00

RELATÓRIO N.º 076 /99
INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE FRANCA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
PROCESSO N.º 23000.012602/98-19

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

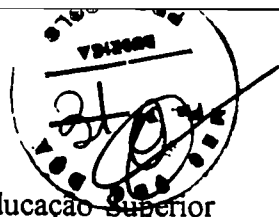
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

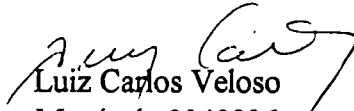
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

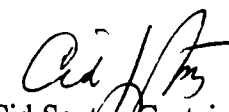


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Franca, com sede na cidade de Franca-SP, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca.

Brasília, 11 de março de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


p/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.012602/98-19		Data da análise 11.03.99	
Mantenedora Associação Cultural e Educacional de Franca		IES Universidade de Franca	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1.º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
Sede	1.º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2.º, II	X	
Formação profissional (II)	2.º, IV	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	2.º, V	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2.º, X	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2.º, VIII	X	
3 Organização administrativa			
Estrutura organizacional	4.º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	8.	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	14	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	3	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	8	X	
4 Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	6	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	9	X	
5 Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	45, 46	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	45	X	
Composição financeira – receitas e despesas	46	X	
6 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO	ao CNE ☒ X	diligência ☐	ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO <i>Lucas</i>
------------------	--	-------------------------------------	---